

LEI N.º 2.749, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARAPUÃ**, CNPJ nº 14.539.297/0001-72, estabelecida na Rua Curitiba, nº 791, em Parapuã/SP, a permissão de uso, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, § 3º, com a nova redação dada pela Emenda nº 22 à Lei Orgânica do Município de Parapuã, de 02 de abril de 2012, de um Triturador de Galhos para resíduo vegetal de poda urbana, elétrico, automatizado, capacidade de 3 polegadas de bitola na alimentação, e saída de farelo de $\frac{3}{4}$, fabricante CONSTRULIX Construção Industrial, Comercial e Serviços Ltda., patrimônio da Prefeitura do Município de Parapuã sob o nº 4222, e isto até o dia 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - A presente permissão é efetuada a título precário e gratuito, ficando a beneficiária obrigada a não alterar a finalidade do equipamento, bem como não deverá ainda, cedê-lo, transferi-lo ou aliená-lo a título gratuito e/ou oneroso, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto ou causa a terceiros.

Artigo 3º - A Permissionária, não deverá de igual forma, sem o consentimento prévio e expresso da Permitente, proceder qualquer modificação nas estruturas externas e/ou internas dos equipamentos ou nas características dos mesmos.

Artigo 4º - A Permissionária obriga-se a operar o equipamento dentro do território do município de Parapuã, em local indicado pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 5º - A máquina somente poderá ser operada por funcionário designado pela Permissionária, devidamente contratado, nos termos da legislação trabalhista em vigor e deverá fazer o uso dos devidos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

Artigo 6º - A Permissionária responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Permitente ou a terceiros.

LEI N.º 2.749, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Artigo 7º - A Permissionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Permissão, quando cabíveis, previstos na legislação vigente.

Artigo 8º - A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos da legislação vigente pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 9º – A Permissionária deverá assinar TERMO DE PERMISSÃO DE USO prevendo direitos e responsabilidades de cada parte envolvida no ato.

Artigo 10 - A revogação da presente permissão em estando em vigência, será efetuada quando o interesse público exigir, através de ato do Executivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para comunicação.

Artigo 11 – O produto da trituração dos galhos e seus acessórios, resíduos, sobras ou outra forma, será revertida para a Permissionária.

Artigo 12 - Os encargos que a Prefeitura eventualmente vier a assumir em razão da execução do presente contrato correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 08 de outubro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Coordenador de Administração e Planejamento